



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV  
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 214.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.7, 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia, circo e entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA. Excetuam-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

[...]»

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

O PCP entende que a verba 2.32 da lista da taxa reduzida de IVA, na redação atualmente em vigor e resultante das alterações introduzidas pelo OE 2019, é adequada e não deve ser restringida no seu âmbito de aplicação, independentemente da natureza da atividade em causa.

Por outro lado, considera-se adequado o seu alargamento de forma a que a aplicação da referida taxa reduzida seja alargada às entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários.

Considerando que a grande maioria dos acessos aos equipamentos públicos referidos nesse conjunto está já isenta de IVA, por aplicação do n.º 13 do art. 9.º do CIVA, entende o PCP que não existe motivo para que na identificação das situações em que se aplica a taxa reduzida se proceda à distinção entre os equipamentos públicos e os restantes.